

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.

Processo CVM nº RJ-2014-712

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 21.01.14, pela HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo atraso de 1 (um) dia, no envio do documento **FORM. CADASTRAL/2013**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº447/13, de 08.01.14 (fls.03).

2. A companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01/02):

a. "conforme artigo 23 da Instrução da CVM 480/09:

'Art. 23. O emissor deve atualizar o formulário cadastral sempre que qualquer dos dados nele contidos for alterado, em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

Parágrafo único. Sem prejuízo da atualização a que se refere o **caput**, o emissor deve anualmente confirmar que as informações contidas no formulário cadastral continuam válidas, entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano";

b. "foi do entendimento da Helbor que as informações estavam válidas desde 14 de janeiro de 2013, quando foi entregue o formulário cadastral de 2013. E as mesmas foram modificadas quando apresentadas novamente através do Formulário de Referência de 2013, tendo este sido entregue em 31 de maio de 2013, ou seja, dentro do prazo, não deixando de cumprir com a nossa obrigação";

c. "a Helbor se dispõe a atender, e atende, as solicitações oriundas da CVM e BM&FBovespa de maneira imediata conforme pode ser notado e verificado nos sistemas de controle do Sistema IPE e de telefonia. Sendo assim, o documento foi entregue no dia 04 de junho de 2013, não tendo qualquer potencial prejuízo ao mercado ou má-fé da Companhia em virtude da referida infração";

Documentos	Datas de Entrega	Números de Protocolos
Formulário Cadastral 2013	14 de Janeiro de 2013	020877FCA000020130100023731-77
	04 de Junho de 2013	020877FCA000020130200029152-72
Formulário de Referência 2013	31 de Maio de 2013	020877FRE201320130100028868-72

d. "desta forma, pelo histórico e compromisso da Companhia de cumprir as obrigações e solicitações dos Reguladores, solicitamos vossa compreensão e análise quanto ao não pagamento de multa ou outras sanções, e nos colocamos a tomar quaisquer outras medidas que nos seja solicitada para este fim. Caso não seja esse vosso entendimento, alternativamente, entendemos ser cabível a redução do valor de multa cominatória tendo em vista que o mesmo foi enviado antecipadamente, o qual não houve modificação nos dados, ou seja, não houve prejuízo decorrente da falta de confirmação do formulário".

Entendimento

- Nos termos do § único do art. 23 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve anualmente, entre os dias 1º e 31 de maio, confirmar que as informações contidas no **FORMULÁRIO CADASTRAL** continuam válidas, sem prejuízo da atualização em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.
- O OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº001/2013, de 28.02.13, no item 2.3.1, apresentou esclarecimentos acerca do Formulário Cadastral e reiterou o disposto na referida instrução no sentido de que a confirmação das informações nele contidas deve ser efetuada entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.
- Cabe destacar, ainda que:
 - em **24.05.13**, foi encaminhado, a todas as Companhias, e-mail: (i) informando que, entre 1º e 31 de maio, deveria ser enviado o FORM.CADASTRAL/2013, conforme disposto no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09; e (ii) lembrando que o envio dos Formulários de Referência, DFP ou ITR, entre 1º e 31.05, não eximia a Companhia da entrega do Formulário Cadastral nesse período (fls.04);
 - em **31.05.13**, foi encaminhada, à Companhia, **a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta)** : (i) informando que até aquela data não constava o recebimento do FORM.CADASTRAL/2013 e alertando que o documento deveria ser encaminhado pelo Sistema Empresas.Net, entre 1º e 31.05 de cada ano; e (ii) lembrando que, conforme o item 2.3.1 do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº001/2013, de 28.02.13, a confirmação prevista no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09 deveria ser feita mediante o envio, nesse período, do Formulário Cadastral com os dados atualizados, ainda que ele tivesse sido encaminhado anteriormente (fls.05).
- No presente caso, a Companhia encaminhou o primeiro Formulário Cadastral de 2013 em **14.01.13**, porém **não** o entregou entre os dias 1º e 31 de maio (não cumprindo, pois, com o disposto no referido § único do art. 23), enviando-o novamente apenas em **04.06.13** (fls.06).
- Ademais, é importante ressaltar que:
 - o fato de, segundo a Recorrente, não ter causado qualquer prejuízo ao mercado, **não** exime a Companhia de entregar no prazo o documento FORM.CADASTRAL/2013; e
 - o valor diário da multa está previsto no art. 58 da Instrução CVM nº 480/09. Para o caso de companhias registradas na categoria "A", como a Recorrente, a multa diária é de R\$ 500,00, pelo que não é possível a redução do seu valor.
- Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.05.13 (fls.05); e (ii) a HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A. somente encaminhou o documento FORM. CADASTRAL/2013 em **04.06.13** (fls.06), ou seja, após o prazo estabelecido no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09.

Isto posto, somos pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela HELBRO EMPREENDIMENTOS S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas